

CONTRATO N.º 022/2009 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE DANÇA DE BALLETT CLÁSSICO PARA OS MUNÍCIPIES DE NOVA ITABERABA.

A Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua José Marocco, N.º 1.525, nesta cidade de Nova Itaberaba, inscrita no CNPJ N.º 95.990.131/0001-70, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, doravante denominada PREFEITURA, e a Senhora CRISTIANE POSSA, CPF N.º 063.076.579-01, residente e domiciliada na Rua Bortolanza, 42 centro, Cordilheira Alta -Estado de Santa Catarina, a seguir denominada de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para ministrar Curso de Dança de Ballett Clássico aos munícipes previamente inscritos junto ao Departamento de Cultura do Município.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto de presente Contrato e a prestação de serviços visando ministrar Curso de Dança de Ballett Clássico no Município de Nova Itaberaba, devendo o CONTRATADO acompanhar os participantes do curso em eventos que por ventura vierem a acontecer no município ou em outros municípios da região, no período de 10 de março de 2009 a 10 de dezembro de 2009, a todos os munícipes interessados e pré-inscritos no Departamento de Cultura, com realização de aulas semanais com duração de 10 horas todas as terças feiras na parte matutina e vespertina de cada mês.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

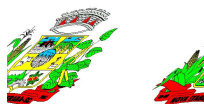
Pela execução dos serviços ora contratados, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA o valor mensal de 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) em 09 parcelas ficando a presente contratação global estimada em R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do valor mensal estipulado nesta clausula será pago sempre até o dia 15 do mês subsequente, condicionado a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao serviço contratado, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



As despesas decorrentes para execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Projeto Atividade 2.017 – Manutenção da Cultura local.

CLAUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:
Caberá à PREFEITURA efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Clausula Segunda; proceder a inscrição dos participantes do Curso, colocar a disposição o local para os ensaios.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Realizar o curso uma vez por semana, devendo ministrar no mínimo 10 horas semanais.

CLAUSULA SEXTA: PENALIDADES
Em caso de inadimplência contratual e a não execução dos serviços contratados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penas previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

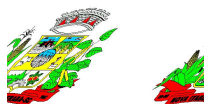
CLAUSULA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.
A troca eventual de documentos e cartas entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA OITAVA: RESCISÃO.
O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei N.º 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA: ALTERAÇÃO.
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência com efeito retroativo pelo período de 10 de março de 2009 até 10 de dezembro de 2009.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NOVA ITABERABA - SC, 10 DE MARÇO DE 2009.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

CRISTIANE POSSA
Contratada

TESTEMUNHAS: MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59

KASSIO ANDRÉ VANAZZI
CPF: 035.585.369-83